

## MPV 590

00011

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data proposição 05/12/2012 Medida Provisória nº 590 de 29 de novembro de 2012
05/12/2012 Medida Provisória nº 590, de 29 de novembro de 2012
nutor Deputado Luiz Nishimori  10° do prontuário 542
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☑ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global
Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea  TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
Dê-se à alínea "a", inciso IV do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, modificado pelo art. 1º da MP, a seguinte redação : "Art. 1º
IVa) tenham em sua composição crianças e adolescentes de zero a dezessete anos de idade; e
JUSTIFICAÇÃO
A Emenda Constitucional nº 59, de 2009, ampliou a abrangência do artigo 208 da Constituição Federal, quando garantiu que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.
Deve-se ainda, de acordo com o inciso VII, do art. 208, da CF, assegurar o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
Segundo dados populacionais do IBGE, 2010, dados escolares do Censo Escolar de 2011 (MEC/INEP) 978.540 jovens estavam fora da escola. Ou seja, 9% de nossos jovens estão excluídos da escola formal, da profissionalização. Sem se considerar a taxa de evasão e distorção idade série.
Portanto, nossa juventude necessita de uma política pública de assistência social e educacional com vista à superação da extrema pobreza.
PARLAMENTAR

unsculctaria de Apoio às Comissões Mista.

eccebido em <u>Ø∫ 1 12 120 12</u> às 19:18 Alexandre Morais, Mat. 258286